



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTR SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE NORMANDIA – PMN**, E A EMPRESA **VIA
NORTE CONSTRUTORA LTDA**, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, neste ato representado pelo secretário Srº **ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO**, CPF nº 802.205.322-53, e do outro lado a empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.828.271/0001-41, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Nº 254 – sala A, Boa Vista/RR, CEP: 693.306-690, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 345.331.762-91, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021** e observados os preceitos da a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018, e suas alterações, da Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, assim como as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº 106/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO INTITULADO “CASA DA CULTURA”, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR.”, conforme especificações do ANEXO I – Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021** e seus anexos;
- b) Projeto Básico;

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UO: 06001 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Função Programática: 15.451.0040:1022

Elemento de despesa: 449051

Fonte do Recurso: CONVENIO 242.2019 – (SINCOV 88415/2019) e Contrapartida do município de Normandia/RR.

Modalidade de Empenho: GL GLOBAL.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o **valor de R\$ 345.532,51** (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), por conta do convênio firmado com: Departamento do Programa Calha Norte – DPCN - MINISTÉRIO DA DEFESA e contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. 1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP.

5.2 Os pagamentos, se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

5.4 Das medições serão descontadas as multas aplicadas a contratada, correspondente ao mês em questão.

5.5 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais ou implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 As especificações aqui prescritas visam fornecer subsídios capazes de garantir uma execução economicamente viável, dentro dos padrões técnicos adotados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP do Município de Normandia/RR, devendo ser aplicada apenas em relação aos serviços previstos na planilha de quantitativos e custos, quando da execução da obra, e que devem ser cumpridos rigorosamente sob pena de em caso de não cumprimento dos métodos de execução aqui adotados, motivar a rescisão contratual unilateral e passível de penalidades e multa à Contratada, salientando ainda que o responsável técnico da contratada deverá tomar ciência de todas as indicações constantes neste memorial descritivo, para que as mesmas possam ser aplicadas na execução dos serviços, estando o mesmo ciente de que todo e qualquer descumprimento a estas normas caberá também penalidades ao profissional que ora se responsabiliza tecnicamente pelos serviços que estão sendo prestados pela contratada.

6.2 Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da Fiscalização.

6.3 A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEFINIÇÕES E NORMAS A SEREM UTILIZADAS

7.1. As especificações técnicas objetivas estabelecer as condições gerais para a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO INTITULADO “CASA DA CULTURA”, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR**, estão descritas no memorial apresentado os detalhes sucintos da execução dos itens previstos, conforme anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.1 As descrições detalhadas dos serviços, estão descritas no memorial apresentado os detalhes sucintos da execução dos itens previstos, conforme anexo.

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA

9.1. A DESCRIÇÃO DA OBRA está descrita no memorial descritivo apresentado em detalhes dos itens previstos, conforme anexo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1 O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho.
- 10.2 O prazo de vigência do **contrato será de 120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Nos primeiros 03 (três) meses do contrato o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, utilizando-se o índice do INPC do IBGE, desde que devidamente protocolado o pedido e após ser analisado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa contratada deverá atender aos procedimentos da Concessionária Local, bem como estar devidamente autorizada a exercer todas as atividades objetos desta contratação, dentro do prazo de assinatura do contrato, e durante todo o período de execução.
- 11.2 A contratada obriga-se a comunicar ao Município de NORMANDIA - RR todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 11.3 A contratada fica obrigada a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho segundo as normas: NR-6, NR-10, NR-35 e NR-12.
- 11.4 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
- 11.5 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da sua realização incorreta.
- 11.6 A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio público municipal, objeto do presente Termo de Referência, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
- 11.7 A contratada é responsável em fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
- 11.8 A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-PR, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço. Empresas de outros Estados da Federação deverão fazer o registro no CREA-RR até a assinatura do contrato apresentando no momento do certame o visto provisório emitido pelo CREA-RR.
- 11.9 Caberá à CONTRATADA comunicar e obter a anuência da FISCALIZAÇÃO, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, Polícia Militar do Estado, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia, TV a cabo, rodovias e demais, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será da CONTRATADA.
- 11.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
- 11.11 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 11.12 Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação.
- 11.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 11.14 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem a anuência previa do município.
- 11.15 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 11.16 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 11.17 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Termo de Referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 11.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto;
- 11.19 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.20 Fornecer todo equipamento necessário para o bom desempenho do contrato, EPÍs, equipamentos, veículos, maquinários, etc.
- 11.21 Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 11.22 Manter no local dos serviços, o Diário de Obras ou de Ocorrências, para obtenção de assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria (s);
- 11.23 Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras - SMO;
- 11.24 Identificar o local com placa, segundo modelo padrão fornecido pela Contratante, durante o período de execução da obra;
- 11.25 Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- 11.26 Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA/CAU, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP;
- 11.27 Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução da obra;
- 11.28 Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP informações e esclarecimento que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto licitado;
- 11.29 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 11.30 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Termo de Referência e nos seus anexos;
- 12.2 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência;
- 12.3 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 12.4 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de NORMANDIA - RR por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.

13.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

OCORRÊNCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS

O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade. Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

13.3 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.4 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.5 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

13.7 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.8 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA QUARTA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

14.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fiscalizações será cargo do Município, definir os critérios de fiscalização da contratada de acordo com a necessidade, devendo esta permitir tais atividades, facilitando o acesso às suas dependências, veículos e pessoal.

16.2 A atuação da administração em nada restringe ou isenta a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

16.3 O Município de NORMANDIA - RR poderá rejeitar os serviços executados pela contratada, no todo ou em parte, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para ao Município.

16.4 Sem prejuízos de outras atribuições inerentes a função, a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP e poderá sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas;

16.5 A fiscalização poderá recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

16.6 Se a qualquer tempo a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamento da CONTRATADA são, comprovadamente, ineficiente, ou inadequado a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente a sua eficiência de modo a ao cumprimento dos serviços;

16.7 A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

16.8 Para fiscalizar o Contrato e a execução dos serviços será designado profissional com registro no CREA – com atribuição de Engenheiro Civil.

16.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMISP, nomeado(s) através de Portaria expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMISP, os quais representarão a Prefeitura Municipal de NORMANDIA perante a CONTRATADA.

17.2 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

17.3 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

17.4 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

17.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



17.6 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

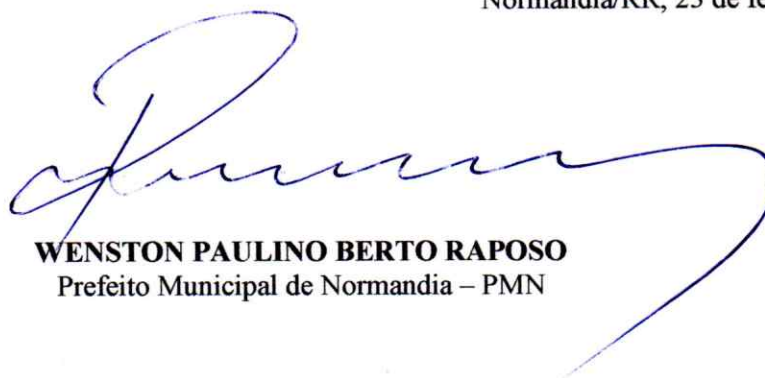
18.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia/RR, 23 de fevereiro de 2023.

Assinam:

CONTRATANTE:



WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN



ALLAN MARCOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP

CONTRATADO:



VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 08.828.271/0001-41
ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA
CPF: 345.331.762-91

Testemunhas:

NOME: _____

CPF nº: _____

NOME: _____

CPF nº: _____